



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.896, de 16 de março de 1.988.

"Regulamenta o Vale-Transporte no âmbito do Município".

MAKOTO IGUCHI, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Compete à Viação Santa Najat Ltda., na qualidade de permissionária do transporte coletivo por ônibus, no âmbito do Município, a emissão, comercialização, bem como o gerenciamento técnico, administrativo, financeiro e operacional do "Vale-Transporte" - instituído pela Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei Federal nº 7.619, de 30 de setembro de 1.987 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 95.247, de 17 de novembro de 1.987.

ARTIGO 2º - O Departamento da Receita efetuará o controle da operacionalização do sistema de Vale-Transporte feita pela permissionária municipal Viação Santa Najat Ltda., acompanhando o respectivo funcionamento, competindo ao mesmo Departamento procedimentos e instruções complementares.

ARTIGO 3º - O Vale-Transporte deverá ser impresso pela permissionária, com seus próprios meios, em quantidades compatíveis com a necessidade do mercado, cujo modelo deverá ser aprovado pela Prefeitura. Q

§ 1º - A emissão do Vale-Transporte far-se-á com seu respectivo valor impresso ou carimbado, correspondente à tarifa vigente.

continua...

7



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Decreto nº 2.896/88- fls.02.

§ 2º - O bilhete modulado deverá conter elementos adequados de segurança contra fraudes de impressão, possibilitando o controle de circulação.

§ 3º - O Vale transporte deverá ter característica única quanto ao formato e dimensão contendo o nome da permissionária, o Valor, a palavra Vale-Transporte, trazendo no verso do mesmo os seguintes dizeres: Poder concedente Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

ARTIGO 4º - O Vale transporte deverá ser comercializado pela permissionária VIAÇÃO SANTA NA JAT LTDA, que desde já o colocará à disposição dos empregadores em geral, sendo que os custos não serão repassados para a tarifa dos serviços.


Parágrafo único - A comercialização do Vale-Transporte dar-se-á em centrais ou postos de venda estrategicamente distribuídos no Município.

ARTIGO 5º - No caso de alteração na tarifa de serviços, o Vale - Transporte poderá ser utilizado pelo beneficiário pelo prazo de até 30 dias, contados a partir da data do reajuste tarifário.

ARTIGO 6º - A Empresa permissionária dos serviços de transportes coletivos, terá prazo de 5 ( cinco) dias úteis, a contar da data de vigência da nova tarifa, para colocar à disposição dos interessados o Vale-Transporte com valor atualizado.

Continua...

5





# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Decreto nº 2.896/88 - fls.03.

ARTIGO 7º - A Empresa permissionária fica obrigada a fornecer à Prefeitura Municipal, um relatório mensal, no qual conste nome das Empresas, a quantidade adquirida e o seu custo, no fornecimento do Vale Transporte.

ARTIGO 8º - A permissionária fica obrigada a divulgar aos empregadores e beneficiários, suas linhas e itinerários e tarifas correspondentes, bem como os procedimentos necessários à aquisição do Vale-Transporte, os quais deverão ser afixados nos coletivos em local visível ao usuário.

ARTIGO 9º - A venda do Vale-Transporte deverá ser comprovada mediante a emissão de recibo seqüencialmente numerado e entregue a comprador com identificação do período de referência, número de Vales Transportes e de beneficiários a que se destinam.

Parágrafo único - Às pessoas físicas adquirentes serão fornecidos recibos na mesma forma prevista no artigo anterior.

ARTIGO 10 - No caso do Vale-Transporte não se encontrar à venda por insuficiência de estoque necessário ao atendimento da demanda, a permissionária ficará sujeita a ser penalizada com multa equivalente à 05 (cinco) Valor de Referência. Havendo reincidência a multa será aplicada em dobro.

ARTIGO 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continua...




# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Decreto nº 2.896/88 - fls.04.

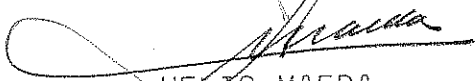
Ferraz de Vasconcelos, 16 de março de 1.988.



MAKOTO IGUCHI  
PREFEITO MUNICIPAL



WALTER PENNINCK CAETANO  
COORDENADOR GERAL



HELIO MAEDA  
DIRETOR DO DEPTº DA RECEITA



EDUARDO ASPASIO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Registrado no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.



NEUSA MARIA FONSECA  
CHEFE DE DIV DE EXP E DOCUMENTAÇÃO